



FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA
MUNICÍPIO DE ARGANIL

Proposta de Regulamento

Unidade Local de Proteção Civil **de** **SÃO MARTINHO DA CORTIÇA**



Aprovado em Assembleia de Freguesia de: 19 / 04 / 2024



ÍNDICE

PREÂMBULO.....	4
CAPITULO I.....	5
PARTE GERAL	5
Artigo 1.º.....	5
Legislação Aplicável.....	5
Artigo 2.º.....	5
Objecto	5
Artigo 3.º.....	5
Proteção civil	5
Artigo 4.º	6
Definições de acidente grave e de catástrofe.....	6
Artigo 5.º.....	6
Âmbito territorial	6
Artigo .º 6	6 / 7
Princípios.....	6/7
Artigo 7.º.....	7
Objetivos.....	7
Artigo 8.º.....	8
Domínios de atuação.....	8
CAPITULO II.....	8
UNIDADE DE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL.	8
Artigo 9.º.....	8
Missão	8
Artigo 10.º.....	9
Presidente.....	9
Artigo 11º	9



Proposta de Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil – FSMC

Constituição	9
Artigo 12.º	9
Voluntários.....	9
Artigo 13.º	10
Competências da unidade local de proteção civil	10
Artigo 14.º	10/11
Competências do presidente da unidade local de proteção civil.....	10/11
Artigo 15.º	12
Identificação.....	12
Artigo 16.º.....	12
Entrada em vigor.....	12



Preâmbulo

A sobrevivência de uma comunidade está diretamente ligada à forma como está organizada.

São vários os riscos que pairam sobre uma comunidade com maiores ou menores probabilidades e graus de gravidade.

A sociedade deve estudar e mitigar ao máximo os riscos a que está sujeita, preparar-se de forma organizada para enfrentar os mesmos, sendo dever cívico de todos participar no estudo, na prevenção e no seu combate, tendo cada um o dever de atuar consoante as suas possibilidades e capacidades.

Desta forma, a organização de proteção civil deve começar a atuar da base para o topo mediante a sua capacidade de resposta, mas sempre com um princípio orientador definido e conhecido por todos os intervenientes.

A organização da proteção civil ao nível nacional e municipal encontra-se devidamente regulamentada e projetada, todas as instituições trabalham sobre planos devidamente estruturados, mas, na existência de um acidente grave ou catástrofe, verificamos que os meios podem estar destruídos pela ação do acidente ou calamidade, a comunicação poderá falhar, ou os meios, face à dimensão do sinistro, podem ser escassos para dar uma resposta adequada.

Na realidade, numa fase inicial, as pessoas ajudam-se umas às outras, com escassos meios técnicos, pouca informação, até mesmo nenhuma formação, e completamente desorganizadas.

Mas será que não resultava melhor se estivessem devidamente organizadas?

Com esse objetivo, e em articulação com o Divisão de Proteção Civil de Arganil (DPC-CMA), e após aprovação em sede do Comissão Municipal de Proteção Civil, será criada a Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de São Martinho da Cortiça (ULPC-JFSMC), com vista à organização da proteção civil na sua base, nas pessoas e nas instituições próximas, na base do princípio da organização e da gestão dos recursos consoante as necessidades.



Capítulo I

Parte Geral

Artigo 1.º

Legislação aplicável

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da CRP (Constituição da República Portuguesa), na alínea g) do nº 2 do artigo 7º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea f) do nº 1 do artigo 9º, na alínea h) do nº 1 do artigo 16º e no nº 1 do artigo 18º da mesma lei, na Lei nº 27/2006, de 03/07 (Lei de Bases da Proteção Civil), nomeadamente o seu artigo 43º, e ainda nos artigos 7º e 8º da Lei n.º 65/2007, de 12/11 (Proteção Civil Municipal) .

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento define o enquadramento institucional e operacional da unidade local de proteção civil de São Martinho da Cortiça, estabelece a sua organização e determina as suas competências e as competências do Presidente da Junta de Freguesia concretizando a alínea a) do nº 1) do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 3.º

Proteção Civil

1 - A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

2 — A atividade de proteção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da administração pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.



Artigo 4.º

Definições de acidente grave e de catástrofe

1 — Acidente grave é um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.

2 — Catástrofe é o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou no totalidade do território nacional.

Artigo 5.º

Âmbito territorial

A unidade local de proteção civil de São Martinho da Cortiça corresponde ao território da Freguesia de São Martinho da Cortiça.

Artigo 6.º

Princípios

Sem prejuízo do disposto na Constituição e na Lei, as atividades da unidade local de proteção civil de São Martinho da Cortiça são orientadas pelos seguintes princípios:

1 - O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dado prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, conflitantes entre si;

2 - O princípio da prevenção, por força do qual, no território da Freguesia de São Martinho da Cortiça, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não for possível;

3- O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

4 - O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil local, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;



5 - O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas também um dever cívico dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;

6 - O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar a articulação entre a definição e a execução da política local de proteção civil com a política municipal;

7 - O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;

8 - O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil.

Artigo 7.º

Objetivos

São objetivos fundamentais da proteção civil:

1- Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;

2 - Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas no ponto anterior;

3 - Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos e bens em perigo, assim como proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

4 - Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas afetadas por acidente grave ou catástrofe;

5 - Tornar mais eficiente o mecanismo da prevenção e prestar um apoio mais próximo aos agentes de proteção civil que desenvolvem ações de prevenção, proteção e socorro, suscitando o interesse da população local.

Artigo 8.º

Domínios de atuação

A atividade da proteção civil exerce-se nos seguintes domínios:

1 - Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos da Freguesia;

2 - Análise permanente das vulnerabilidades locais perante situações de risco;



3 - Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades:

4 - Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;

5 - Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local;

6 - Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, dos monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;

7 - Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos;

8 - A constituição de subunidades ou grupos de modo a concretizar da melhor forma esta atuação.

Capítulo II

Unidade Local de Proteção Civil

Artigo 9.º

Missão

A unidade local de proteção civil em articulação com a Divisão de Proteção Civil da Câmara Municipal de Arganil (DPC-CMA) tem como missão apoiar e executar a política local, nomeadamente na prevenção de acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património da Freguesia de São Martinho da Cortiça.

Artigo 10.º

Presidente

A unidade local de proteção civil de São Martinho da Cortiça é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia.



Artigo 11.º

Constituição

1 - A unidade local de proteção civil de São Martinho da Cortiça será constituída pelos seguintes elementos:

- a) - O Presidente da Junta de Freguesia, que preside;**
- b) - O coordenador operacional;**
- c) - Os chefes de unidade;**
- d) - Os colaboradores e funcionários da Junta de Freguesia nomeados para funções na área da proteção civil;**
- e) - Os Oficiais de Segurança no âmbito do programa "Aldeia Segura";**
- f) - Os voluntários.**

Artigo 12.º

Voluntários

A seleção dos voluntários será efetuada pela Junta de Freguesia, respeitando os seguintes critérios:

- 1) - Têm que ser possuidores de idoneidade;**
- 2) - Não podem ter sido condenados por crimes de fogo posto, ofensas ou outros crimes;**
- 3) - Têm que ser conhecedores do território da Freguesia;**
- 4) - Serem maiores de 18 anos.**
- 5) - Terem capacidades físicas e mentais para o desempenho da função para a qual se voluntariarem.**

Artigo 13.º

Competências da unidade local de proteção civil

As competências da unidade local de proteção civil de São Martinho da Cortiça são as atribuídas pela CMA-DPC ou em articulação com esta, que se revelem adequadas à realidade e dimensão da freguesia e da zona geográfica definida para a sua atuação, designadamente as seguintes:



- 1) - Apoiar e executar a política municipal de proteção civil, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património da Freguesia;
- 2) - Desenvolver os planos de prevenção e de emergência setoriais;
- 3) - Criar mecanismos de articulação e colaboração com todas as entidades públicas e privadas que concorrem para o sistema de proteção civil;
- 4) - Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;
- 5) - Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- 6) - Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, sempre que necessário, em estreita colaboração com outras entidades e agentes da proteção civil;
- 7) - Promover ações de sensibilização das populações e informação nestes domínios;
- 8) - Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e recursos de proteção civil existentes na freguesia.

Artigo 14.º

Competências do presidente da unidade local de proteção civil

1 - Compete ao presidente da unidade local de proteção civil de São Martinho da Cortiça:

- a) - Convocar e presidir às reuniões da unidade local de proteção civil;
- b) - Coordenar a elaboração do relatório anual e promover a preparação, condução e treino periódico dos respetivos intervenientes;
- c) - Contribuir para o cumprimento da legislação da segurança relativa a vários riscos inventariados, oficiando, para o efeito, os órgãos competentes;
- d) - Promover a execução das ações decorrentes dos acordos de cooperação estabelecidos;
- e) - Promover reuniões periódicas da unidade local de proteção civil, sempre que necessário, e, no mínimo, 2 vezes por ano;
- f) - Promover campanhas de sensibilização e divulgação público sobre medidas preventivas, recorrendo, nomeadamente, à comunicação social, em articulação com a CMA-DPC;



- g) - Promover a avaliação imediata dos danos e estragos ocorridos, após o acidente ou incidente, com vista à recuperação da normalidade da vida nas áreas afetadas, solicitando o apoio das entidades competentes e em articulação com a CMA-DPC;
- h) - Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades de proteção civil;
- i) - Escolher o coordenador operacional, que trabalhará sob a sua dependência direta e em estreita colaboração consigo, respeitando os seguintes critérios: idoneidade, responsabilidade, capacidade de comando;
- j) - Escolher os chefes de unidade em colaboração com o coordenador operacional;
- k) - Nomear os colaboradores e funcionários da Junta de Freguesia para exercerem funções na área da proteção civil;
- l) - Indicar à junta de freguesia o número de voluntários necessários para o bom desempenho da unidade local de proteção civil.

- 2 - Sensibilizar, em sintonia com a CMA-DPC, todos os agentes, públicos ou privados, com sede na Freguesia, para as responsabilidades da proteção civil.
- 3 - Colaborar com a CMA-DPC na atualização da base de dados de meios e recursos.
- 4 - Contribuir para a formação contínua dos membros da unidade local de proteção civil a que preside.
- 5 - Assegurar a formação dos voluntários, nomeadamente em matérias como legislação de proteção civil, prevenção e procedimentos básicos de emergência.

Artigo 15.º

Identificação

Os elementos da unidade local de proteção civil de São Martinho da Cortiça deverão apresentar-se devidamente identificados com equipamento individual onde conste o logótipo da unidade local de proteção civil de São Martinho da Cortiça. Com esta medida pretende-se que os voluntários se sintam responsáveis e, por outro lado, quando se apresentem diante da população, sejam facilmente identificados e respeitados, sendo também um fator de motivação para as nossas populações.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua aprovação pela Comissão Municipal de Proteção Civil de Arganil.



Aprovado pela Junta de São Martinho da Cortiça em 19 de Fevereiro de 2024.

Presidente,

António José Ventura

Secretário,

João Santos Silva

Tesoureiro,

Alberto Brito

A Assembleia de Freguesia aprovou por unanimidade este Regulamento, na Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de Abril de 2024.

A Presidente da Assembleia de Freguesia

Fernanda da R. Pacheco

João Margarida Rodrigues Coimbra

[Assinatura]

Ricardo Ferreira

Árabelo Pinto

Guilherme Oliveira Vasconcelos

Ana Sofia Falcão dos Santos

Albino da Silva

Aprovado pela Comissão Municipal de Proteção Civil de Arganil em __/__/__